



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº006 /2019**

**EMENTA: ALTERA O INCISO I DO ART. 12º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.866/2007 QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS – MOTO-TÁXI, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Valmir Climaco de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso I do art. 12º da Lei Municipal nº. 1.866/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12º** Para a prestação de SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS – MOTO TAXI será utilizado veículo automotor do tipo MOTOCICLETA, devendo atender obrigatoriamente a seguinte exigência:

I – Ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

**Art. 2º.** Esta lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA,  
Estado do Pará, em 27 de março de 2019.

**MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**  
Presidente